



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



CONTRATO n.º 059/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME**, CNPJ N.º: 20.776.241/0001-34, rua Barão do Rio Branco, n.º 364- Centro em Curvelo/MG- CEP: 35.790-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade MG 11.966.872 e CPF n.º: 015.717.906-08, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 033/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 020/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 18.331,90 (dezoito mil trezentos trinta e um reais e noventa centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Os produtos serão entregues na Almojarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)

salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 08 de junho de 2018

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

Diniz e Diniz Comércio Digital  
Ltda ME  
Contratada

Testemunhas:

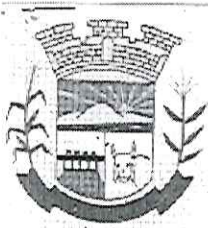
Bona A. B. de Costa

CPF nº: 076.742.196-58

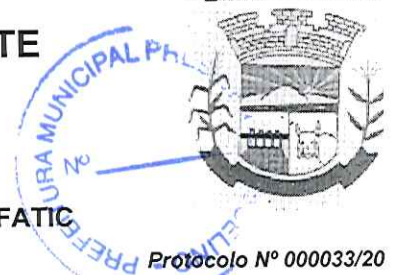
Leis Aparecida de S. Olivan

CPF nº: 743.028.336.53





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO ALFABETICAMENTE

Protocolo Nº 000033/20

Pregão Presencial Nº 00020/2018 - Processo Administrativo Nº 000226/2018

Vencedor		DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME					
CNPJ	20.776.241/0001-34						
Endereço	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 364 - Centro - CURVELO - MG - CEP: 35790000						
Contato	3837216983						
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	1	00003175	ALMOFADA PARA CARIMBO DE COR AZUL 5 9X9 4 CM - pilot ou qualidade equivalente ou superior REDEX	UNITÁ	28,00	6,53	182,840
00032	2	00002614	CALCULADORA ELETRONICA - tamanho medio 8 digitos ELGIN	UNITÁ	10,00	12,87	128,700
00035	3	00010038	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - ponta de latao e esfera de tungstenio caixa com 50 unidades cor azul cor preta cor vermelha COMPACTOR	CX	24,00	40	960,000
00062	4	00006999	COLA INSTANTANEA 100G - tek bond ou qualidade equivalente ou superior TEK BOND	UN	190,00	34,8	6.612,000
00073	5	00009280	E V A 600X400X2MM - sortidos com brilho. nas cores: vermelho, azul, verde, rosa, amarelo, preto, branco	UN	35,00	3	105,000
00120	6	00006460	GRAFITE Nº 0 7 - faber castell ou qualidade equivalente ou superior GOLLER	UND	32,00	0,6	19,200
00149	7	00007461	PAPEL COUCHE BRILHANTE 190 GR - pacotes com 100 folhas GRIFFE	PT	3,00	16,92	50,760
00199	8	00004433	PLASTICO PARA CRACHA COM PRENDEDOR - MP	UNITÁ	20,00	1,1	22,000
00201	9	00006468	PLASTICO PARA FORRAR MESA COR BRANCO - ALKO TERM	METRO	10,00	10,52	105,200
00218	10	00010089	TECIDO DE BRIM CRU - CONSTANCIO	MT	50,00	16,12	806,000
00220	11	00010083	TECIDO EM FELTRO - nas cores: bege, marrom, preto, vermelho, branco e rosê SANTA FE	MT	50,00	13,06	653,000
00221	12	00007218	TECIDO OXFORD - 10 metros de cada cor:: verde, branco, vermelho e preto ADAR	MT	40,00	8,31	332,400
00222	13	00000491	TECIDO PARA PANO DE PRATO LEON TEX 100 ALGODAO - SANTA MARGARIDA	METRO	200,00	4,95	990,000
00223	14	00008640	TECIDO TIPO CETIM - nas cores vermelha azul verde prata dourado branco e preto EDANTEX	MT	370,00	6,44	2.382,800
00237	15	00002908	TNT NA COR AMARELO ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos amarelo YANGZI	ROLO	9,00	53	477,000
00238	16	00002903	TNT NA COR AZUL CLARO - ROLO DE 50 METROS - YANGZI	ROLO	8,00	53	424,000
00239	17	00006573	TNT NA COR AZUL ESCURO - ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos azul escuro YANGZI	UN	3,00	53	159,000
00240	18	00002905	TNT NA COR BRANCO ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos branco YANGZI	ROLO	9,00	53	477,000
00241	19	00002906	TNT NA COR LARANJA ROLO DE 50 METROS - YANGZI	ROLO	8,00	53	424,000
00242	20	00002902	TNT NA COR LILAS - ROLO DE 50 METROS - YANGZI	ROLO	8,00	53	424,000
00243	21	00007325	TNT NA COR MARROM - rolo de 50 metros YANGZI	RL	3,00	53	159,000
00244	22	00002907	TNT NA COR PRETA ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos preto YANGZI	ROLO	8,00	53	424,000
00245	23	00000468	TNT NA COR ROSA BEBE - ROLO DE 50 METROS - YANGZI	ROLO	7,00	53	371,000
00246	24	00002904	TNT NA COR ROSA ESCURO - ROLO DE 50 METROS - YANGZI	ROLO	3,00	53	159,000
00247	25	00007450	TNT NA COR ROSA PINK - ROLO DE 50 METROS - YANGZI	RL	8,00	53	424,000
00248	26	00002901	TNT NA COR VERDE - ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos verde escuro YANGZI	ROLO	9,00	53	477,000
00249	27	00008439	TNT NA COR VERDE CLARO - rolo de 50 metros YANGZI	RL	3,00	53	159,000
00250	28	00002900	TNT NA COR VERMELHO ROLO DE 50 METROS - gramatura 40, em rolo de 1,40 mt de largura c/ 50 mts de comprimentos vermelho escuro YANGZI	ROLO	8,00	53	424,000

Total do Fornecedor: 18.331,900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 059/2018 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, corte e costura  
acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos,  
processamento de dados para suprir as necessidades das diversas  
secretarias do Município de Presidente Juscelino

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.331,90 (dezoito mil trezentos trinta e  
um reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 08/06/2018 A 31/12/2018

Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

